TRINDADE & LARA RESENDE
advogados

Bruno Lara Resende
Marcelo Trindade
Cristiana Mantuano Muanis
Pedro Paulo Muanis
Fabrizio Pires Pereira
Andrea Zoghbi Brick
Marcelo Barbosa Arsenio

Consultores: Mario Augusto Rocha
Andre Leal Faoro

Av. Rio Branco, n. 257, gr. 807.
Rio de Janeiro - Cep. 20.040-009
Tel. 240.0208 Fax. 532.3001

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

95.512.010695-1 (L07) 25/10/95
BANCO BANCRED S.A. 11:53
FIAT PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO IND. (FGS)
5. V.CIVEL DE DUQUE DE CAXIAS (SORT.)

BANCO BANCRED S.A., instituição financeira com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, n° 125, 14° andar, inscrita no CGC/MF sob o n° 62.382.908/0001-64, vem, por seu advogado abaixo assinado (Doc. 1), regularmente constituído (Doc. 2), apresentar requerimento de falência de **FIAT PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade comercial com sede, nesta cidade, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n° 323, inscrita no CGC/MF sob o n° 29.122.405/0001-84, pelos motivos e para os fins a seguir expostos:

MÚTUO BANCÁRIO NÃO PAGO

1. A requerente, no curso normal de suas atividades, celebrou com a requerida operação de desconto de título (Doc. 3), qual fosse, nota promissória de emissão da própria requerida, no valor de CR$ 214.077.500,00 (duzentos e quatorze milhões, setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais) (Doc. 4).

2. Tal título tinha vencimento estipulado para o dia 30 de junho de 1994, mas não foi pago pela emitente, baldado os esforços da requerente, e as promessas de composição feitas pela requerida (cf. Doc. 5).

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
03
2

3. O título foi regularmente protestado (Doc. 6), não tendo a providência surtido o efeito de gerar o pagamento do débito.

4. Assim sendo, com fundamento nos arts. 9° e 11 do Decreto-Lei n° 7.661/45, a requerente vem pedir a V.Exa. se digne determinar a citação da requerida, para os fins dos parágrafos 1° e 2° do art. 11 daquele diploma legal, sendo afinal declarada a falência da requerida.

5. Para a hipótese de efetivação do depósito elisivo, apresenta a requerente a demonstração do saldo devedor, sobre o qual deverão ainda incidir os honorários advocatícios de sucumbência:

VENCI-MENTO	VALOR EM CR$	VALOR DA UFIR CR$	VALOR EM UFIR	JUROS DE MORA 0,5% AM	TOTAL EM UFIR	TOTAL EM R$ 11/09/95
30/06/94	214.077.500	1.518,07	141.019,52	10.576,46	151.595,98	120.549,12

6. Informa que seus advogados receberão intimações na Av. Rio Branco, n° 257, grupo 807, Rio de Janeiro, protesta pela juntada de novos documentos, se necessário, e dá à causa o valor de R$ 120.549,12 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 1995.

MARCELO TRINDADE
OAB/RJ 67.729